



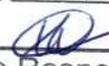
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 020/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 196/2023
Data: 13 / 09 / 2023


Servidor Responsável

Usamos da presente proposição legislativa com o objetivo de regulamentar a adequar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Altaneira, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n.14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$2.375,00). Vale ressaltar, que o STF regulou o valor supracitado referente a carga horária de 44 horas. Portanto, o anexo único desse projeto de lei trata-se do proporcional a 40 horas, conforme a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e *definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS*. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com



GABINETE DO PREFEITO

pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022(zero%), 2023(zero %), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabela do e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

A presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei.14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União



GABINETE DO PREFEITO

prevista na Emenda Constitucional n.127/2022.

Por fim, trata-se de um Projeto de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria, ao tempo que solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto, conforme disposto no Art. 206 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 12 de setembro de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Altaneira, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico/salário base e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, sendo os valores remuneratórios proporcionais dos profissionais de acordo com a carga horária da estrutura administrativa do Município de Altaneira conforme o disposto no anexo único.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico/salário base dos respectivos servidores criado por lei municipal.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratória senão será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores municipais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica autorizado ao gestor municipal o repasse dos recursos complementares, às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O repasse constante do caput deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária especificado Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial para cobertura das despesas da Assistência Financeira Complementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0176.2051 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 – Transf. da Complementação Piso Enfermagem – R\$ 250.000,00

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2037 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.605.0000.00 – Transf. da Complementação Piso Enfermagem – R\$ 200.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários a cobertura do crédito proposto no artigo anterior, serão obtidos através de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:



GABINETE DO PREFEITO

04.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0037.2036 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Saúde

33.50.85.00 – Transf. por Meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recursos

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 200.000,00

04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0171.2048 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recursos

1.500.1002.00 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde – R\$ 130.000,00

08.01 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0037.2097 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. de Adm. E Finanças

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos – R\$ 120.000,00

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 12 de setembro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - REMUNERAÇÃO TOTAL COM INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO

CARGO	40h
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	R\$ 2.159,00
TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM	R\$ 3.022,72
ENFERMEIROS(AS)	R\$ 4.318,18

***Observação¹:** Os valores acima estipulados devem observar as disposições contidas na presente Lei, especialmente em relação a forma de cálculo prevista no art.2º desta Lei.

***Observação²:** Será somado, de acordo com a cartilha do Ministério da Saúde, adicional noturno e insalubridade a partir desses valores citados acima.